

Primavera/PA - Brasil<br

Servidor(es):

555863301/JADSON ROBERTO QUEMEL (ASSIST. SOCIAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 11/05/2011 a 11/05/2011

571923841/JORGE CLEDSON PEREIRA DA SILVA (MONITOR) /

0.5 diárias (Completa) / de 11/05/2011 a 11/05/2011<br

Ordenador: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232352

PORTARIA: 0368/2011

Objetivo: Participar de reunião junto aos Conselheiros Tutelares da Região do Salgado.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

32407031/ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA (Assistente Social) / 1.5 diárias (Completa) / de 05/05/2011 a 06/05/2011<br

Ordenador: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232359

PORTARIA Nº. 594 DE 13 DE MAIO DE 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicada no DOE 31824 de 03 de janeiro de 2011 e, Considerando o disposto no Artigo 201 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Ofício Nº. 02/2011 – CS / FUNCAP de 10 de maio de 2011, o PROCESSO 04/2011; Considerando ainda que os motivos apresentados justificam a solicitação feita pelo presidente da Comissão no sentido de que lhe seja concedido na forma da lei prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos; R E S O L V E:

I - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº. 433/11 de 06 de abril de 2011, publicada no DOE 31.892 de 11/04/2011, os efeitos desta Portaria retroagirão à 11/05/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº. 595 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2011, publicada no DOE 31824 de 03 de janeiro de 2011 e, Considerando o disposto no Artigo 201 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o Ofício Nº. 02/2011 – CS / FUNCAP de 09 de maio de 2011, o PROCESSO 02/2011; Considerando ainda que os motivos apresentados justificam a solicitação feita pelo presidente da Comissão no sentido de que lhe seja concedido na forma da lei prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos; R E S O L V E:

I - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº. 434/11 de 06 de abril de 2011, publicada no DOE 31.892 de 11/04/2011, os efeitos desta Portaria retroagirão à 11/05/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Ordenador de Despesa ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA – Presidente da FUNCAP

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232280

PORTARIA: 0361/2011

Objetivo: Participar de reunião com os técnicos da Fazenda Esperança.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810 (Processo 173755 de 11/05/2011 - Mem 077/2011-Gabinete da Presidencia)

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Castanhal/PA - Brasil

Vigia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

32407031/ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA (Assistente Social) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/05/2011 a 14/05/2011

32158061/LAURIJANE MONTEIRO CARMONA (ASSIST. SOCIAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/05/2011 a 14/05/2011<br

Ordenador: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232377

PORTARIA: 071/2011

Objetivo: Participar da reunião do Programa PAC 2 - Mobilidade Urbana nas Grandes Cidades.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

5149940/MARILENA MÁCOLA MARQUES (Coordenadora Técnica do NGTM) / 0.5 diárias (Completa) / de 16/05/2011 a 16/05/2011<br

Ordenador: Shydney Rosa

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Companhia Docas do Pará

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232116
DELIBERAÇÃO Nº 03/2011

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.630/93, e CONSIDERANDO o que consta no Processo CDP nº 1275/2011, de 11.04.2011, sobre a solicitação de suspensão de pagamento de armazenagem referente lote de mercadorias e equipamentos doados ao Município de Santarém através da Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Vigilância em Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária/SEMSA;

CONSIDERANDO aprovação na 1069ª reunião ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Pará – CDP, realizada no dia 12.4.2011;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime dos membros do Conselho, tomada na 165ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

D E L I B E R A:

I -

II -

Autorizar, em caráter excepcional, que a Companhia Docas do Pará – CDP, isente à referida entidade do pagamento de taxa de armazenagem.

Determinar que a CDP promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.

WILSON DO EGITO COELHO FILHO

Presidente do CAP

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 232117
LFB/DSL.

BELÉM, 12 DE ABRIL DE 2011.

RESOLUÇÃO DIREX Nº 02/2011

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos visando o gerenciamento eficaz e de forma padronizada das Contas a Receber para clientes com fluxo de operação contínuo que gozem do direito de cobrança mediante prazo para pagamento dos serviços prestados pela CDP em seus diferentes portos;

CONSIDERANDO a decisão na 1069ª reunião ordinária da Diretoria Executiva realizada em 12/04/2011, para alteração da Resolução DIREX nº 04/2008, de 28.10.2008, por não atender as necessidades da CDP;

RESOLVE:

I - Estabelecer normas e procedimentos a serem observados pela Gerência Financeira na cobrança de créditos de quaisquer natureza, entre outras: fixação de prazos máximos para emissão de faturas de serviços e prazos de vencimentos, concessão de parcelamentos de dívidas, encaminhamento aos Cartórios de Protestos, de títulos vencidos e não pagos;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Determinar o cumprimento pela SUPFAT dos seguintes prazos:

a) 02 (dois) dias úteis para emissão das faturas, contados a partir do recebimento dos processos concluídos pelo setor operacional que procederá o encaminhamento à SUPFAT no máximo em 3 (três) dias após o encerramento da operação;

b) 20 (vinte) dias, a partir da data de emissão, para vencimento de faturas derivadas de serviços prestados nas unidades portuárias, exceto para os prazos previstos em contratos que permanecerão vinculados aos respectivos instrumentos;

Não pagas as faturas nos respectivos vencimentos, a SUPFAT deverá notificar extrajudicialmente o devedor, por meio de carta, dando-lhe prazo de 03(três) dias úteis, para que o mesmo efetue a quitação do debito existente;

Expirado o prazo previsto no item acima, os títulos não pagos deverão ser enviados pela SUPFAT aos Cartórios de Protesto e, adicionalmente, bloqueará o acesso do cliente ao SCAP informando a suspensão do credito, por meio de CI, ao Administrador do Porto onde a operação ocorreu, o qual passará exigir depósito prévio no valor integral referente ao valor estimado da operação, para novas operações da empresa inadimplente.

O depósito prévio referido no item anterior será calculado com base na tarifa vigente, de forma a cobrir a totalidade dos custos portuários afetos as operações demandadas, sendo acrescido 30% sobre valor que vier a ser definido como depósito prévio, a título de margem de segurança.

Concluída a operação, o saldo financeiro remanescente será destinado à amortização da dívida existente, desde que observada a anuência do cliente dada por ocasião da efetivação do depósito. O saldo financeiro a maior será ressarcido ao cliente sem prejuízo de novos depósitos prévios para novas operações. A administração das rotinas relativas a situação de regularidade do cliente, previstas nos itens IV a VI, serão de responsabilidade da SUPFAT, que manterá o Administrador do porto informado a respeito. O depósito prévio tratado no item V será efetivado nas seguintes formas:

1 - Em dinheiro ou cheque, sendo que no último caso ela só se tornará efetiva após a compensação do cheque.

2 - Seguro garantia

3 - Fiança bancária

Persistindo a inadimplência, e cumpridas as rotinas inerentes aos Cartórios de Protestos, caberá à GERFIN, através da DIRAFI, encaminhar toda documentação necessária à GERJUR, para que esta adote as medidas judiciais cabíveis.

IX -

X -

XI - Determinar que os acréscimos moratórios incidentes sobre os títulos vencidos sejam constituídos de multa de 2% mais juros compostos de 1% ao mês;

Nos casos de solicitações de isenções de juros e multas por parte de Órgãos e Entidades Públicas, independente da esfera de poder, serão analisadas pela Diretoria Executiva - DIREX da CDP, que poderá deferir ou não o pedido.

Na situação prevista no item X, havendo decisão de deferimento de isenção de juros e multa por parte da DIREX, o processo correspondente será remetido ao CONSAD para ratificação da referida decisão.

XII - Determinar que os pedidos de parcelamento de débitos sejam formalizados à Gerência Financeira da CDP que procederá a contratação, através de Termo de Confissão de Dívida, nos termos desta Resolução.

XIII- Para definição do valor devido a ser confessado, deverá a GERFIN atualizar o saldo devedor com base no que prevê o Item IX desta resolução. O saldo atualizado poderá ser quitado a vista, mediante desconto de 40% nos juros e multa e, parcelado, nas seguintes condições:

1 - Em duas parcelas de igual valor com vencimento para 30 e 60 dias a contar da data da assinatura da confissão da dívida. Neste caso serão concedidos 25% de descontos sobre os juros e multa incidentes no valor da parcela, desde que o pagamento aconteça na data do vencimento.

2 - Em três parcelas de igual valor com vencimento para 30, 60 e 90 dias a contar da data da assinatura da confissão de dívida. Serão concedidos 15% de descontos sobre os juros e multa incidentes no valor da parcela, desde que o pagamento aconteça na data do vencimento.

3 - Em quatro parcelas de igual valor com vencimento para 30, 60, 90 e 120 dias a contar da data da assinatura da confissão de dívida. Serão concedidos 10% de descontos sobre os juros e multa incidentes no valor da parcela, desde que o pagamento aconteça na data do vencimento.

4 - Acima de quatro e no máximo doze parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 2.000,00, será considerado financiamento de médio prazo até 05 meses ou, de longo prazo, quando o parcelamento for superior a 05 meses. Nesses casos, de forma a remunerar o capital, o valor das parcelas serão